

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1980

NÚMERO 244

Plantas Genéricas de Valores do Município de São Paulo

Edição Especial - 7 cadernos - 576 págs.

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acaba de lançar edição especial do Diário Oficial do Município, contendo as Plantas Genéricas de Valores do Município de São Paulo.

Um roteiro completo pelo qual os contribuintes poderão calcular os índices dos impostos predial e territorial. A venda na IMESP (rua da Mooca, 1.921), Agência Central (Galeria Prestes Maia, piso Anhangabau) e Agência do Interior da Junta Comercial (rua Maria Antônia, 294)

Preço da edição Cr\$ 140,00

Nomeação de aprovados para o Tribunal de Contas do Município

O Presidente do Tribunal de Contas do Município nomeia os candidatos habilitados para exercerem o cargo de provimento por acesso de Auditor I e Assistente de Administração, constante do Anexo I Tabela II da Lei Municipal 9.167/80.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO — Página 61

Sumário

	Págs.
SECRETARIAS	
● Casa Civil	3
● Economia e Planejamento	5
● Justiça	5
● Promoção Social	6
● Segurança Pública	7
● Fazenda	14
● Agricultura e Abastecimento	19
● Educação	20
● Saúde	28
● Obras e do Meio Ambiente	34
● Transportes	34
● Administração	37
● Trabalho	46
● Cultura	46
● Indústria e Tecnologia	46
● Esportes e Turismo	47
● Interior	47
UNIVERSIDADES	
● Universidade de São Paulo	48
● Universidade Estadual de Campinas	50
● Universidade "Júlio de Mesquita Filho"	51
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
●	52
EDITAIS	
●	52
CONCURSOS	
● Procurador do Estado para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado — Classificação e convocação	52
● Servidores para a Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto — Convocação para escolha de vagas	54
● Servidores para a SUTACO — Classificação e convocação	56
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
●	59
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
● Câmara Municipal de São Paulo	60
● Tribunal de Contas do Município	61
● Prefeituras Municipais	61
BOLETIM FEDERAL	
● Tribunal Regional Eleitoral	63
● Ministérios	64

MENSAGEM DE NATAL

Renovamo-nos anualmente ao apelo dos sinos de Natal. Renascemos, fortalecidos em nossa fé, pela presença da Criança Divina, em nossos lares. Esta época do ano é uma verdadeira primavera das almas cristãs. A seiva do cristianismo infunde em nós confiança no futuro.

O nosso destino transcende a existência terrena. Viajantes pela Terra, é sentindo profundamente a misteriosa beleza da viagem, que temos a certeza de sermos eternos.

Nós, brasileiros de São Paulo, jovens no tempo histórico, muito já realizamos. Mas ainda há todo um mundo novo a construir. Vivemos para avançar, na firmiação do futuro que está em nossas mãos.

Trabalhamos todo um ano, com o espírito voltado para os supremos interesses da nossa Pátria. Cumprimos o nosso dever.

Diante de nós se abre o Novo Ano, luminoso de esperança. Não há dificuldades que não possamos vencer. O Brasil é o país das oportunidades. O nosso passado o comprova. O nosso presente confirma. O nosso futuro é, por isso, um convite ao esforço conjunto, para a maior grandeza da Pátria.

Com o pensamento na data cheia de significado do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, saúdo todos os paulistas, os brasileiros que aqui vivem e trabalham, os estrangeiros que nos escolheram como segunda Pátria, apresentando-lhes os melhores votos de alegre Natal e feliz Ano Novo.

São Paulo 22 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Governador do Estado

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 16.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979;

Considerando que, segundo os atos baixados pelo Ministério da Fazenda, a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), no período de novembro de 1979 a novembro de 1980, é representada pelo índice 1,527 (um inteiro e quinhentos e vinte e sete milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção em proporções equivalentes à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

Decreta:

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 5.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C" da mesma lei, vigentes em 31 de dezembro de 1980, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979, mediante aplicação do coeficiente 1,527 (um inteiro e quinhentos e vinte e sete milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo, serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajuste serão desprezadas importâncias inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), exceto quanto ao subitem 15.b da Tabela "a", anexa à Lei n.º 5.518, de 28 de dezembro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 229, de 28 de março de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reforçar as dotações para Pessoal e Reflexos do orçamento vigente da Secre-

taria da Educação, em decorrência da aplicação das disposições da Lei Complementar n.º 229, de 28 de março de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 229, de 28 de março de 1980, fica aberto à Secretaria da Educação um crédito no valor de Cr\$ 12.925.339.250,00 (doze bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.01 — Administração Superior da Secretaria da Sede

	Correntes
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	24.290.000
08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	22.056.000
TOTAL	46.376.000

3.1.1.1 — Pessoal Civil

08.02 — Conselho Estadual de Educação

	Correntes
08.07.020.2.003 — Planejamento Educacional	19.000
3.2.5.3 — Salário-Família	19.000

08.06 — Coordenadoria Ensino Região Metrop. Grande São Paul

	Correntes
08.07.020.2.004 — Coord. Ens. Reg. Metropolitana Gde. São Paulo	200.000
08.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	6.732.000
08.42.188.2.001 — Ensino de 1.ª a 8.ª Séries	5.017.164.000
08.43.197.2.001 — Formação Tec. Setor Secund.	61.303.250
08.43.199.2.001 — Educação não Profissionalizante	321.499.000
TOTAL	5.406.898.250

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.2.5.3 — Salário-Família

TOTAL

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.2.5.3 — Salário-Família

TOTAL

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.2.5.3 — Salário-Família

TOTAL

(Continua na página 2)